

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
15R - 40 - 3051/81

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1991

NÚMERO 228

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 11.126, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 390/91, do Vereador Bruno Felber)

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica instituída a **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES**, no âmbito do Município de São Paulo, a ser exercida, inicialmente no dia 23 de outubro.

Art. 20 - A Embaixada, Consulado e entidades representativas da comunidade brasileira serão convidadas a participar da divulgação e das comemorações de data que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 30 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.129, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 227/91, do Vereador Arselino Totto)

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar os espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental.

Art. 20 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.130, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 420/91, do Vereador Osvaldo Sanchez)

Determina a criação de um espaço público localizado no início da Avenida Thomas Edison, na Vila da Barra Funda.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
 - Valor mensal (dez/91) - Cr\$ 27.315,00
- 2) IPTU (Relativo a 1990) 24,3369
(Fator de correção da parcela de dez/91)
- IPTU (Relativo a 1991) 3,5635
(Fator de correção de dez/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	1
Serviço Funerário do Município	21
Ediais	21
Licitações	33
Câmara Municipal	34
Tribunal de Contas	36
Esta edição é composta de 36 páginas.	

Art. 10 - Fica autorizada a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC a explorar publicamente e veicular informações e mensagens de utilidade pública nos ônibus de sua frota, vedadas as áreas de tráfego e de circulação de passageiros.

Art. 20 - A exploração de publicidade no veículo será feita somente no interior dos veículos, através de cartazes ou outros processos de comunicação, segundo critérios definidos em Portaria do Secretário Municipal de Transportes, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 30 - A veiculação de informações e mensagens de utilidade pública, nos casos e na forma em que for permitida, no interior e exterior dos veículos, o figurativas, unicas e exclusivamente, de órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, será autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes, caso a caso, de acordo com critérios e procedimentos por ela estabelecidos.

§ 10 - Os pedidos de afinação das informações ou mensagens deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Transportes com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 20 - A responsabilidade pelo conteúdo das informações e mensagens será exclusivamente dos órgãos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20.945, de 27 de maio de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica autorizada a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC a explorar publicamente e veicular informações e mensagens de utilidade pública nos ônibus de sua frota, vedadas as áreas de tráfego e de circulação de passageiros.

Art. 20 - A exploração de publicidade no veículo será feita somente no interior dos veículos, através de cartazes ou outros processos de comunicação, segundo critérios definidos em Portaria do Secretário Municipal de Transportes, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 30 - A veiculação de informações e mensagens de utilidade pública, nos casos e na forma em que for permitida, no interior e exterior dos veículos, o figurativas, unicas e exclusivamente, de órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, será autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes, caso a caso, de acordo com critérios e procedimentos por ela estabelecidos.

§ 10 - Os pedidos de afinação das informações ou mensagens deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Transportes com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 20 - A responsabilidade pelo conteúdo das informações e mensagens será exclusivamente dos órgãos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20.945, de 27 de maio de 1985.

DECRETO Nº 30.442, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a exploração de publicidade e comercial e veiculação de informações e mensagens de utilidade pública em ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica autorizada a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC a explorar publicamente e veicular informações e mensagens de utilidade pública nos ônibus de sua frota, vedadas as áreas de tráfego e de circulação de passageiros.

Art. 20 - A exploração de publicidade no veículo será feita somente no interior dos veículos, através de cartazes ou outros processos de comunicação, segundo critérios definidos em Portaria do Secretário Municipal de Transportes, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 30 - A veiculação de informações e mensagens de utilidade pública, nos casos e na forma em que for permitida, no interior e exterior dos veículos, o figurativas, unicas e exclusivamente, de órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, será autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes, caso a caso, de acordo com critérios e procedimentos por ela estabelecidos.

§ 10 - Os pedidos de afinação das informações ou mensagens deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Transportes com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 20 - A responsabilidade pelo conteúdo das informações e mensagens será exclusivamente dos órgãos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20.945, de 27 de maio de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.693, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera o Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, que criou o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo - PRO-AIM, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - O inciso I do artigo 3º e os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, que criou o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo - PRO-AIM, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 3º - Equipe Técnica e Operacional de porte suficiente para o atendimento das necessidades, coordenada por um profissional com formação em Saúde Pública, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Funerário do Município de São Paulo."

II - "Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- I - Alocar recursos humanos com formação universitária e com a capacidade requerida pelo PRO-AIM;
- II - Divulgar os dados produzidos pelo PRO-AIM através de Boletins, Coleções de Análises de Dados e outros meios pertinentes."

III - "Art. 7º - Cabe ao Serviço Funerário do Município - SFM:

- I - Prover instalações físicas e recursos materiais necessários à implantação e implementação do PRO-AIM;
- II - Alocar recursos humanos para compor equipe de codificadores e digitadores e suprir as atividades de apoio administrativo;

III - Instituir a Seção Técnica do PRO-AIM, com seus respectivos cargos, que deverão integrar a estrutura organizacional do Serviço Funerário do Município de São Paulo."

IV - "Art. 8º - Cabe à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PPDAM:

- I - Desenvolver "software" que permita a localização e a codificação de endereços no Município de São Paulo e realizar os ajustes necessários à sua atualização;
- II - Acompanhar e assessorar o desenvolvimento do "software".

Art. 2º - O Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, fica revogado de dispositivo, numerado como artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º - Os recursos financeiros para os gastos com informática, incluindo aquisição de "hardwares", desenvolvimento e ajustes de "softwares" e processamento de dados, são da responsabilidade do Poder Executivo, através da Conta Única de Informação, contábilizada na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA."

Art. 3º - O atual Artigo 9º do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, revogado com artigo 10º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Fica revogado o art. 11, o atual Artigo 10 do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, mantida a vigência original.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO PIRES NUNES, Secretário Municipal de Saúde
MARCELO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras
PAUL ISSAEL SINGER, Secretário Municipal de Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.694, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 80.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar recursos necessários a continuidade do programa de limpeza e conservação de áreas verdes,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente

CODIGO	NOME	VALOR
12.53.10.60.328.2193	Conservação de Praças, Parques e Jardins	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	40.000.000,00
12.53.10.60.328.2193	Conservação de Praças, Parques e Jardins	
3132.8	Outros Serviços e Encargos	40.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	80.000.000,00
9830.3	Reserva de Contingência	80.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita,
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos,
PAUL ISSAEL SINGER, Secretário Municipal de Planejamento,
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças,
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**
Pav. Padre Manoel da Nóbrega, Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

PORTARIA Nº 453/91, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
Substituição
Substituto: VALMIR JOSÉ DE LIMA - Reg. Func: 584.833.1.00 - Cargo/Função: Servente I - Padrão/Pof: N0-1 - Categ. Funcional: Admitido - Unid. de lotação: SOM/SGAA/DSG - C.B.: 11.10.110 - Substituto: LUIZ CARLOS AMARAL - Reg. Func: 457.975.5.00 - Cargo/Função: Auxiliar de Gabinete - Padrão/Pof: FG-3 - Categ. Funcional: Efetivo - Unid. de lotação: SOM - Motivo: Férias - Período: 18.11.91 a 17.12.91.

PORTARIA Nº 454/91, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
Substituição
Substituto: ROSÁRIA DE FÁTIMA BURGOS - Reg. Func: 626.595.2.00 - Cargo/Função: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I - Padrão/Pof: N8-2 - Categ. Funcional: Efetivo - Unid. de lotação: SOM - C.B.: 11.10.099 - Substituto: FRAY CÍSCA YONEKO RONDA - Reg. Func: 567.445.8.03 - Cargo/Função: Chefe de Seção Técnica - Padrão/Pof: DA-10 - Categ. Funcional: Efetivo - Unid. de lotação: SOM - Motivo: Férias - Período: 18.11.91 a 17.12.91.

PORTARIA Nº 455/91, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
Substituição
Substituto: SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA - Reg. Func: 133.426.9.00 - Cargo/Função: Oficial de Administração Geral III - Padrão/Pof: N0-3 - Categ. Func: Efetivo - Unid. de lotação: SOM/ATL - C.B.: 11.10.007 - Substituto:

AGENDA DA PREFEITA

TERÇA-FEIRA 3.12.91 - 3ª FEIRA
18:00 - Visita à Administração Regional da Penha